



PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS – CJR E CFO

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
SUPLEMENTAÇÃO ATÉ O LIMITE QUE
ESPECÍFICA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

Ao analisarmos o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde autoriza o Poder Executivo a realizar suplementação até o limite que específica, e dá outras providências.

Compulsando aos autos podemos constatar que se trata de Projeto de Lei para autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no Orçamento de 2020.

A Exma. Sra. Prefeita em sua justificativa aduz que o Município ao executar a Lei Orçamentária Anual de 2020, que foi elaborada em 2019, com estimativas com base nas despesas e receitas de 2018, e sobre a qual houve aumento de arrecadação (e consequente despesas), ao executá-las, houve erro ao desconsiderar a emenda que suprimiu a autorização suplementar pretendida, e que constava do PL original à época encaminhado.

Foi o que de fato aconteceu. Por um equívoco técnico, ao não observar a Emenda Modificativa que impediu a suplementação no texto da LOA de 2020, levando o Executor a crer já ter havido tal autorização à época.

Conforme bem explicitado, a LOA de 2020 fora elaborada no ano de 2019 com estimativa das receitas do ano de 2018. Ocorre que felizmente houve aumento de arrecadação, o que permitiu maiores investimentos no Município e em consequência, aumento de despesas, o que não fora previsto na elaboração da LOA. Ocorre, que para o fechamento contábil das contas de Governo há a necessidade de previsão orçamentária, o que naquele momento se mostrou insuficiente.